

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 896/91
INTERESSADO : MARCELO CÉSAR CAVALCANTE
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as
disciplinas "Comunicação" e "Comunicação e Técnica
de Redação" - FCEA de Santo André.
RELATORA : Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
PARECER CEE Nº : 1591/91 CETG "D" APROVADO EM 13.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM 20.11.91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Marcelo César Cavalcante para lecionar, a partir de 12/08/91, as disciplinas "Comunicação", no Curso de Administração e "Comunicação e Técnica de Redação", nos Cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis.

2 - APRECIÇÃO

O interessado não preenche às exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 1110/91. Entretanto, iniciou curso de pós-graduação, em Língua Portuguesa, nível de mestrado na Puc/SP (fls. 14).

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de Marcelo César Cavalcante para lecionar as disciplinas "Comunicação" e "Comunicação e Técnicas de Redação" na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, até dezembro de 1993, quando deverá comprovar a continuidade do curso de pós-graduação, referido na apreciação deste Parecer.

São Paulo, 24 de Outubro de 1991.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência